



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Memorando Nº 73/2020 - SES/SULOG

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

À GSHMT

Assunto: Doação de EPI

1. A atual situação pandêmica tem acarretado em graves prejuízos a economia mundial, impactando significativamente em toda a cadeia produtiva, com mudanças nas políticas sanitárias e epidemiológicas adotadas por diversos países, na tentativa de desacelerar a evolução da doença, promovendo uma diminuição significativa da atividade produtiva mundial.
2. Na área da saúde, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são essenciais para o exercício das atividades dos servidores e que sua ausência pode aumentar o contágio entre pacientes e profissionais. Por este motivo, esta Subsecretaria tem se mobilizado para adquirir tais materiais em caráter de urgência.
3. Ocorre que já vemos a dificuldade dos fornecedores em conseguir atender à demanda, que aumentou significativamente no último mês.
4. Como medida de enfrentamento, encaminhamos a esta Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT, amostra do item "**máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante**" (37960504), visto ser a área técnica responsável pelo atesto do item em tela.
5. Após as devidas considerações, solicitamos o retorno dos autos a esta Subsecretaria para prosseguimento dos trâmites.

HENRIQUE TEIXEIRA SICHINEL

Assessor

Mat. 1679639-X



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE TEIXEIRA SICHINEL - Matr.1679639-X, Assessor(a)**, em 01/04/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **37959703** código CRC= **F6884E93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 37959703





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Administração de Profissionais
 Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

À SES/SULOG,

Assunto: termo de doação de "máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante" (37960504)

Em atenção aos termos do Memorando 73 (37959703).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando a publicação do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando publicação da Nota Técnica ANVISA 01/2020 (37548416) e da RDC Nº 350, de 19 de Março de 2020, permitindo, inclusive, a doação de produtos ainda sem registro, fabricados por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE).

Emitimos o seguinte parecer técnico:

ITEM	QUANTIDADE PROPOSTA PELA FÁBRICA SOCIAL	UN	DESCRIÇÃO PROJETO BÁSICO SES	DESCRIÇÃO PROPOSTA PELA FÁBRICA SOCIAL	PARECER TÉCNICO
			MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de	Considerando o estágio de transmissão comunitária e o estado de

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	não especificada	Unidade	três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)	polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante, sem clipe nasal embutido, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: 200 ml de largura, 165mm aberta, Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)	o Estado de calamidade pública decretado frente ao COVID19, as especificações atendem a necessidade SES-DF.
-------------------------------------	---------------------	---------	---	---	--

Estamos disponíveis para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE - Matr.1443142-4, Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, em 01/04/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **37961708** código CRC= **A9FA8CA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Ofício Nº 58/2020 - SES/SULOG

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

Senhor Diretor

1. Versa o presente processo acerca da doação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para uso e distribuição à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19.
2. Visto que os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são essenciais para o exercício das atividades dos servidores da saúde, e sua ausência pode aumentar o contágio entre pacientes e profissionais, esta Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG/SES recebeu amostra do item "**máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante**", oriunda da Fábrica Social, para análise da área técnica.
3. Considerando parecer favorável da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, consignada em Doc. SEI/GDF 37961708, informando que "*considerando o estágio de transmissão comunitária e o estado de calamidade pública decretado frente ao COVID19, as especificações atendem a necessidade SES-DF*".
4. Solicitamos envio de carta de doação devidamente assinada e digitalizada, de modo a darmos continuidade nos trâmites formais de doação.

Atenciosamente,

MARIANA MENDES RODRIGUES

Subsecretária de Logística em Saúde

Ao Senhor

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Produção e Distribuição - SEE/SIAS/COPOP/DIPROD

Secretaria de Estado de Educação

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.1440593-8, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 01/04/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **37965220** código CRC= **A6DB3DF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 37965220



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Integração das Ações Sociais

À Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

Assunto: Cartão de Doação

Senhor Subsecretário,

A **Subsecretaria de Integração das Ações Sociais**, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ 00.394.676/0001-07, endereço eletrônico SEE/SIAS (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), com endereço no SIA Trecho 2, Lote 16, CEP: 71.200-032, vem, por intermédio de seu representante legal A, inscrito no RG nº 2939319 SSP-DF, inscrito no CPF: 713.674.897-68, vem à ilustre presença de V. S.^a, com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações a vigor, deixar a disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF os seguintes bens de consumo, visando o emprego exclusivo no serviço público:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS	10.000	Produção artesanal
Valor total		Produção artesanal

A doação dos itens acima é celebrada em caráter definitivo sem qualquer ônus para Secretária de Saúde do Distrito Federal.

Será fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras, totalizando um total de 4 caixas com 120 unidades cada.

O material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no seguinte endereço: SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural. CEP: 71215-000.

Diante do exposto, REQUER a autorização de doação dos itens nos termos e condições aqui disposto.

Brasília, 01 de abril de 2020.

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO
 SUBSECRETÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação Pedagógica e Operacional

Diretoria de Produção e Distribuição

Ofício Nº 1/2020 - SEE/SIAS/COPOP/DIPROD

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

Senhora Subsecretária,

Restituo o presente processo com a cata de doação (37996980) devidamente preenchida e assina pela subsecretária da SIAS, a fim de finalizar os trâmites processuais.

Atenciosamente,

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Produção e Distribuição

A Senhora

MARIANA MENDES RODRIGUES

Subsecretária de Logística em Saúde - SES/SULOG

Secretaria de Estado de Saúde

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALEX GOMES DE OLIVEIRA - Matr.0245453-X**, **Diretor(a) de Produção e Distribuição**, em 01/04/2020, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **37997396** código CRC= **8093C869**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70306-905 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 37997396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Despacho - SES/SULOG

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

À SUAG, DLOG e DIPRO

Assunto: Doação de EPI

Trata o presente acerca de Termo de Doação de 10.000 (dez mil) unidades do item **MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM 1 CAMADA FILTRANTE DE, SMS**, formalizada em anexo 37996980, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Considerando parecer favorável da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (37961708), direcionamos os seguintes encaminhamentos:

- a) À **SUAG** para formalização do recebimento, a fim de dar agilidade à destinação dos itens e continuidade às ações de enfrentamento à pandemia, com a urgência que o caso requer;
- b) À **DLOG** para elaboração de grade de distribuição às unidades de saúde, baseando-se no quantitativo indicado; e
- c) À **DIPRO** para manifestação quanto ao fornecimento, por parte da SES/DF, quanto ao material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras, totalizando um total de 4 caixas com 120 unidades cada.

MARIANA MENDES RODRIGUES
 Subsecretária de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.1440593-8, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 01/04/2020, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37999745 código CRC= **2FCB9608**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Integração de Ações Sociais

Despacho - SEE/SIAS

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

À COPOP

À DIPROD,

De ordem da Senhora Subsecretária, encaminho o presente processo conhecimento e as devidas tratativas que o caso requer, considerando a importância do teor do Ofício 58 (37965220).

JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES - Matr.0245449-1, Assessor(a) Especial**, em 01/04/2020, às 23:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38016589** código CRC= **14FE8CB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70306-905 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38016589



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Logística em Saúde

Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde

Despacho - SES/SULOG/DIPRO

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À GEPRO

Assunto: Doação de EPI

Trata o presente de Termo de Doação de 10.000 (dez mil) unidades do item **MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM 1 CAMADA FILTRANTE DE SMS**, formalizada na Carta de doação 37996980, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Considerando parecer favorável da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (37961708), encaminho os autos para providências na programação a fim de manter a rede abastecida visto o fornecimento, por parte da SES/DF, do material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras, totalizando um total de 4 caixas com 120 unidades cada.

Considerando que o material será utilizado na confecção de máscaras para enfrentamento ao COVID deverá ser usado a fonte específica para tal.

PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA

DIRETOR - DIPRO/SULOG/SES

Matrícula: 16846583



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA - Matr.1684658-3, Diretor(a) de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde**, em 02/04/2020, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38019069** código CRC= **6F2ED2A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À SULOG,

Assunto: Doação de EPI

Trata o presente acerca de Termo de Doação de 10.000 (dez mil) unidades do item **MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM 1 CAMADA FILTRANTE DE SMS**, realizada em anexo 37996980, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Tendo em vista que a atual cautela de máscaras cirúrgicas para os Hospitais do Grupo 2 é de 8.000 unidades, quantidade próxima à que será doada;

Sugerimos que o total do quantitativo doado seja entregue para o HRS, hospital que compõe o grupo 2 nos termos da Nota Técnica 4 (37790813), a fim de simplificar a logística, podendo inclusive a entrega ser realizada diretamente no referido hospital.

A proposta desta DLOG é que, na semana em que o HRS receber esta doação, ele não seja atendido pelo almoxarifado para este item.

Encaminhamos para apreciação.

Manuela Swerts Batista Leite

Diretora DLOG



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 02/04/2020, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38047794** código CRC= **30749BA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À Diretoria de Instrução e Formalização de Atas Contratos e Convênios,
Com vistas à Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos
Congêneres,

Trata o presente acerca da Carta de Doação de 10.000 (dez mil) unidades do item **MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM 1 CAMADA FILTRANTE DE 31096980**, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Em atenção ao Despacho SULOG/SES (37999745), e considerando a situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal declarada por meio do Decreto distrital n. 40.475, de 28.02.2020, encaminham-se os autos para as providências inerentes à formalização do recebimento do insumos descritos na carta sobredita, **a título de doação**, com o fim de proceder agilidade à destinação dos itens, bem como o prosseguimento das ações de enfrentamento à pandemia COVID-19, com a urgência que o caso requer.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/04/2020, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38048756** código CRC= **FE836071**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38048756



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Despacho - SES/SULOG

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À DLOG

Trata o presente acerca de Termo de Doação de 10.000 (dez mil) unidades do item **MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM 1 CAMADA FILTRANTE DE, SMS**, realizada em anexo 37996980, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Em atenção à sugestão emitida pela DLOG (38047794), considerando que ainda não houve o recebimento destes itens, retornamos os autos solicitando avaliação sobre a distribuição quando houver previsão para entrega pela SEE/SIAS.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE TEIXEIRA SICHINEL - Matr.1679639-X, Assessor(a)**, em 02/04/2020, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38049575** código CRC= **FA675794**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38049575



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Administração Geral

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Despacho - SES/SUAG/DFACC

Brasília-DF, 03 de abril de 2020.

GINFAIC,

Assunto: Instrução termo de doação - Máscara cirúrgica

Encaminha-se os autos para prosseguimento da instrução visando a confecção de Termo de Doação.

Constam os seguintes documentos:

- Carta da Doação - 37996980
- Parecer Técnico SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT - 37961708

HELBERTH MACAU

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**, em 03/04/2020, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38100326** código CRC= **82E8F397**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38100326



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 322/2020 - SES/AJL

Brasília-DF, 30 de março de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL.
TERMO DE DOAÇÃO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO. ART. 538 DO CÓDIGO CIVIL. REQUISITOS DO PARECER Nº 1.143/2016-PRCON/PGDF. LEI FEDERAL Nº. 9.784/99, RECEPCIONADA PELA LEI DISTRITAL Nº 2.834/01. OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS RECOMENDAÇÕES.

Senhor Chefe,

I - Relatório.

Trata-se de Termo de Doação - 37761155, a ser firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** como **DONATÁRIA e BMC – BRASÍLIA MAIOR QUE O COVID**, ainda não estabelecido como pessoa jurídica de direito, como **DOADOR**, cujo o objeto é a doação de 472 (quatrocentos e setenta e dois) unidades de Faceshields para proteção contra contaminação por fluidos, desde que empregados nas ações governamentais voltadas ao combate ao COVID-19.

Constam nos autos:

- Carta de Doação - (37688802) e (37808520);
- Demonstrativo de Doação - (37689732);
- Parecer Técnico - (37711445);
- Grade de Distribuição - (37740493);
- Termo de Doação - (37761155).

Eis o relatório.

II - Fundamentação.

Preliminarmente, note-se que a presente análise recai apenas sobre os requisitos de formalização do ato administrativo, a saber, do termo de doação, não adentrando nas razões técnicas ou na conveniência e oportunidade da Administração.

A doação simples e pura de bens móveis é espécie de contrato de direito privado, descrito como “*um contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*” (art. 538 do Código Civil).

Verifica-se como imprescindíveis para a composição do contrato de doação a presença de três elementos, quais sejam: (i) o *animus donandi*, (ii) a transferência de propriedade do bem em favor

do donatário e (iii) a aceitação deste.

Doutrinariamente, retira-se deste instituto as seguintes características: gratuidade, unilateralidade, consensualidade e solenidade.

No tocante à doação, sendo a Administração Pública a donatária, o que irá nortear a avença é a necessidade de atender ao interesse público da melhor forma.

A Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT, emitiu parecer sobre a amostra de equipamento de proteção deixado naquela unidade, no seguinte sentido: “Considerando o estágio de transmissão comunitária e o estado de calamidade pública, decretado frente ao COVID19, as especificações atendem a necessidade SES-DF”.

Nesse ponto, registre-se que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal foi provocada por esta Assessoria para se manifestar acerca de questões variadas envolvendo doações, empréstimos e permuta de medicamentos/materiais, figurando o Poder Público ora como doador, ora como donatário. Convém destacar os seguintes trechos esclarecedores ao caso em questão, traçados no **Parecer nº 1.143/2016-PRCON/PGDF**, *in verbis*:

(...)

Figurando o ente público como a pessoa que vai receber, graciosamente, um bem móvel, pouco se há de perquirir.

Com efeito, a única análise que se afigura pertinente, mas que pode ter vários desdobramentos, é a de se há interesse público em se aceitar a doação.

Via de regra, a doação visa acrescentar um bem ao patrimônio do donatário e, bem assim, evidencia-se seu aceite como um ato de vantajosidade econômica.

Não obstante, é possível que a incorporação do bem móvel doado traga tantos mais percalços e dificuldades ao donatário que reste afastado qualquer interesse público no aceite. Nessas hipóteses, deve o Poder Público, justificadamente, negar-se a receber o bem em comento. Não se olvide, entretanto, que ainda que o bem a ser doado apresente-se como inservível à Administração, sua venda pode atingir um valor econômico significativo, situação que deve ser levada em consideração pelo administrador quando de sua motivação pela recusa da liberalidade.

(...)

Como já antecipado, sendo a doação um contrato gratuito, não se configurando ganhos para a parte doadora, é a existência de um interesse público que definirá o aceite por parte da Administração.

No caso de itens relacionados à saúde, não como se olvidar que o acesso a eles, e aos medicamentos em especial, é parte significativa do exercício do direito à saúde que, por sua vez, está diretamente ligado ao direito à vida, conforme se conclui das regras constitucionais e legais que dispõem sobre o tema.

Em sua decisão por receber a doação, o Poder Público deve considerar todos os prós e contras envolvidos na transação, aí incluídas questões de incertezas quanto à procedência e validade dos produtos, garantias dos equipamentos, legalidade de seu fornecimento e dispensação, etc. Se o ato de liberalidade acabar por ocasionar grandes dificuldades ou custos (como dispensação, testes para aferir incolumidade dos produtos, mudanças de padrões, etc.) para o Poder Público, de modo a afigurar-se como antieconômico ou desvantajoso, basta que se consigne tais fatos e se recuse o aceite. Da mesma forma, se se tratarem de medicamentos de distribuição defesa ao SUS, deve a consulente negar-se a recebê-los.

(...)

Destarte, acompanhando o aceite da doação, seja do bem móvel que for, há que constar os motivos que evidenciam o interesse público subjacente, bem como as razões do porque do desabastecimento e as medidas que estão sendo tomadas para revertê-lo.

Por fim, esclareça-se que, tendo-se em consideração que a doação é graciosa, não há diferença se o doador é pessoa física ou jurídica, pública ou privada, na medida em que nenhum benefício ao doador em si.

Neste sentido, ao abordar especificamente as situações em que o Poder Público figure como donatário de bem móvel, a il. Procuradora esclarece que a formalização do ato não carece que se aprofunde na justificativa, devendo ser analisado se há interesse público em se aceitar a doação.

No caso em apreço, verifica-se a existência de interesse público em aceitar a doação do material, uma vez que o bem doado visa atender as ações governamentais voltadas ao combate à pandemia do COVID-19.

Quanto à minuta do termo de doação - 37761155, verifica-se que foi adotado Termo de Doação com a especificação das partes, objeto, características, encargos, obrigações da Donatária e do Doador, da publicação e do registro, em consonância com as normas de regência.

Recomenda-se a retificação no preâmbulo da minuta, passando a constar como partes o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o BMC – BRASÍLIA MAIOR QUE O COVID, ainda não estabelecido como pessoa jurídica de direito.

Pertinente ainda verificar o aparente conflito entre a cláusula 2.2, da minuta de Termo de Doação, que prevê que *“o material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural, CEP 71215-000”* e a cláusula 3.1 que estabelece que *“cabera ao Donatário, por seus meios e assumindo todos os encargos correspondentes, promover a retirada e transporte dos medicamentos doados imediatamente”*.

Necessário também verificar o real quantitativo do equipamento que será objeto de doação, uma vez que a primeira Carta de Doação (37688802) prevê a quantidade de 472 (quatrocentos e setenta e dois) unidades, ao passo que a segunda Carta de Doação (37808520) prevê o quantitativo de 916 (novecentos e dezesseis) unidades, não ficando claro se a quantidade prevista na segunda Carta de Doação será somada ao da primeira totalizando 1.388 (um mil trezentos e oitenta e oito) unidades ou se o valor total da doação será aquele estipulado na segunda Carta de Doação, ou seja, 916 (novecentos e dezesseis) unidades.

Ressalte-se que a autoridade administrativa **deverá zelar pela correta condução do feito submetido a exame**, sendo de sua responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo, devendo analisar a conveniência e a oportunidade de remeter os autos à PGDF para análise conclusiva.

III - Conclusão.

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica de formalização do termo de doação, conforme requisitos do Parecer nº 1.143/2016-PRCON/PGDF e conforme **os documentos técnicos apresentados e a manifestação da área técnica responsável demonstrando a existência de interesse público**, atentando-se as observações apostas no bojo do opinativo.

À superior consideração.

GUSTAVO DE MACEDO OLIVEIRA

Assessor – AJL/SES

Acolho a **Nota Jurídica - SES/AJL**.

Em acréscimo, prudente destacar que estamos enfrentando situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), tendo o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, já reconhecido o estado de calamidade pública por conta da contaminação do coronavírus.

Nesse viés, as doações de insumos voltados à prevenção, contenção ou combate ao novo coronavírus, nas quais o ente público figure como a pessoa que vai receber, graciosamente, um bem, não carecem de maiores expedientes. Necessário registrar o interesse em se aceitar a doação, certificando que não repercutirá em qualquer encargo ou benefício ao doador em si, a ser formalizada em Termo de Doação específico.

Determino o encaminhamento do presente à Subsecretária de Administração Geral - SUAG para conhecimento das orientações a serem replicadas em situações análogas, restando esta Assessoria a disposição para eventual dúvida jurídica específica.

RAIMUNDO DA COSTA SANTOS NETO

Procurador do Distrito Federal

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SES



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA COSTA SANTOS NETO - Matr.1695148-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 01/04/2020, às 22:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MACEDO OLIVEIRA - Matr.1679548-2, Assessor(a) Jurídico(a) Legislativo(a)**, em 02/04/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37811945** código CRC= **C223E380**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6166

00060-00127041/2020-81

Doc. SEI/GDF 37811945



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Parecer APR
e-DOC B5C88FF5
Procurador-Geral do DF, em 23/12/2016 e
pelo Exmo. Sr. Governador do DF, em
/ /20

PGDF
PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº: 1143/2016 - PRCON/PGDF
PROCESSO Nº: 0060.009310/2016
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde
ASSUNTO: Parecer Jurídico

Folha nº 24
Processo nº 0060.009310/2016
Rubrica Val
Matrícula nº 26.863-1

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CIVIL. PODER PÚBLICO COMO DONATÁRIO DE BENS MÓVEIS. EMPRÉSTIMO. MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. CONDIÇÕES.

- apresenta-se viável o aceite, pelo Poder Público, de doações de medicamentos/equipamentos/materiais cirúrgicos, desde que presente interesse público devidamente delineado nos autos;
- da mesma forma, acredita-se regular o aceite de doação com encargo de medicamentos/materiais cirúrgicos para benefício de paciente específico, não se afigurando tal proceder em ato ofensivo aos princípios da igualdade e impessoalidade, uma vez que ao Poder Público não é oportunizada qualquer escolha, não havendo, ainda, prejuízo aos demais pacientes.

À Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva,

I- Relatório

Requer a consulente a prolação de parecer jurídico que aborde as mais variadas questões envolvendo doações, empréstimo e permuta de remédios ou materiais/equipamentos hospitalares, figurando o Poder Público ora como doador, ora como donatário.

O processo teve início com a solicitação do Chefe de Gabinete da consulente para que sua Assessoria Jurídica esclarecesse uma série de dúvidas sobre os requisitos legais necessários a que a consulente atendesse ao crescente número de pedidos de doação e empréstimo de materiais hospitalares. Requereu, outrossim, se possível, que fosse minutado o instrumento de doação e elaborada uma lista de verificação

DMMR

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

(*checklist*) para validar o procedimento (fl. 02). O pleito foi atendido por meio da Nota Técnica nº 934/2016 – AJL/SES, fls. 05-08, e pela juntada da minuta de um Termo de Doação, à fl. 08.

Não obstante a consulta inicial (fl. 09) se limitasse à aferição da regularidade do *checklist* elaborado e da minuta apresentada, por meio do Ofício nº 2287/2016 – GAB/SES e do Despacho nº 1.753/2016 – AJL/SES tomou a consulente, por bem, incluir no âmbito da análise proposta a esta Casa, uma série de questionamentos que repercutem questões reais e cotidianas na Rede, a saber:

- a) Em caso de desabastecimento do item, é viável o empréstimo para posterior devolução de medicamentos/materiais entre os hospitais da Rede SES/DF e hospitais fora da rede de saúde, especialmente o Hospital Universitário de Brasília e o Hospital das Forças Armadas, visando garantir o dever do Estado de acesso à saúde e a promoção da qualidade de vida do paciente? Caso positivo, é necessário formalizar o ajuste em instrumento formal?
- b) É viável o recebimento de doação de medicamento/material médico-hospitalar/ material cirúrgico de pessoa física para ser utilizado na Rede SES/DF?
- c) É viável o recebimento de doação de materiais comuns, tais como roupas de cama, brinquedos, colchões de pessoa física para ser utilizado na Rede SES/DF/
- d) É viável o recebimento de doação de medicamento/material médico-hospitalar/material cirúrgico de pessoa jurídica para ser utilizado na Rede SES/DF?
- e) Em caso de desabastecimento do item, é viável o recebimento de doação de medicamento/material médico-hospitalar/material cirúrgico para benefício de paciente específico?

Com essa formação, então, vêm os autos à PGDF para prestar a orientação jurídica solicitada.

II- Fundamentação



Folha nº	26
Processo nº	060.009.310.216
Rubrica	val
Matrícula nº	26.863-1

Em razão da amplitude da consulta, afigura-se oportuna a divisão do tema em quatro partes, a saber: a) dos institutos da doação e da permuta; b) do Poder Público como doador de bem móvel; c) do Poder Público como donatário de bem móvel; e d) das respostas aos questionamentos.

a.1) do Instituto da doação

Doação, na definição do Código Civil de 2002 (art. 538), é o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Desse conceito, extrai-se que o ato de doação é um ato bilateral entre as partes (doação e aceitação), gratuito e realizado por contrato. O doador é aquele que dispõe de seu patrimônio e o donatário, aquele que recebe o patrimônio.

O instituto da doação, como acredita grande parte da doutrina administrativista, faz parte do direito privado e, por isso, deve ser tratado pelo Código Civil. Com efeito, assim afirmou Hely Lopes Meirelles

“O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, doação, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente, por desapropriação ou adjudicação em execução em sentença (...) Doação (...) É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.”¹

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que:

“Podem ser separadas, de um lado, aquelas que são regidas pelo direito privado, como compra, recebimento em doação, permuta, usucapião, acessão, herança; de outro lado, as que são regidas pelo direito público, como desapropriação, requisição de coisas móveis consumíveis, aquisição por força de lei ou processo judicial de execução, investidura.”²

Assim, rege o tema o Código Civil, que estabelece:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2010. Pg. 575.

² Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. Atlas S.A. – São Paulo:2000, pg. 553

Folha nº	27
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.863-1

"Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo. (...)"

De pronto, verifica-se como imprescindíveis para a composição do contrato de doação a presença de três elementos, quais sejam: (i.) o *animus donandi*, (ii.) a transferência de propriedade do bem em favor do donatário e (iii.) a aceitação deste.

Doutrinariamente, retira-se deste instituto, as seguintes características: gratuidade, unilateralidade, consensualidade e solenidade.

Tem-se que contratos gratuitos são aqueles que proporcionam vantagem econômica apenas para uma das partes; a outra é a única sobre a qual vai haver diminuição patrimonial. Por sua vez, a doação é unilateral porque somente um dos contratantes possui obrigação perante o outro: o doador é obrigado a entregar o bem ao donatário. O donatário, a princípio, não possui obrigações perante o doador. É, outrossim, contrato consensual porque se perfaz com o simples assentimento das partes; a tradição da coisa somente tem a função de transferir a propriedade do bem. Por fim, é solene porque precisa de forma escrita, com exceção de bens de pequeno valor.

Também lecionam os estudiosos, que a doação pode ser classificada em dois tipos básicos: pura e simples ou onerosa. Esta se dá quando o donatário, para ter direito ao bem doado, se vê obrigado a cumprir a contraprestação imposta pelo doador. Ou seja, não se revela suficiente aceitar a doação; é preciso que ele cumpra o encargo contratual (art. 553 do CC).

Sobre o tema, há certo dissenso doutrinário quanto à forma de se considerar o encargo. Se como verdadeira obrigação, ou se como simples contrapartida para o recebimento do bem. Independentemente dos fortes argumentos a sustentarem cada um dos posicionamentos, não se afigura relevante à presente análise um aprofundamento do assunto, bastando que se compreenda que, de qualquer maneira, o encargo não pode ser tão grande que venha a descaracterizar o caráter gratuito da doação.

Folha nº	28
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.863-1

Pois bem. Uma vez delineados os traços característicos da doação, passemos ao instituto da permuta.

a.2) da permuta

Da mesma forma que a doação, o instituto jurídico da permuta (troca) está disciplinado no Direito Civil, preceituando o artigo 533 do Código Civil que:

*"Art. 533. Aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda³, com as seguintes modificações:
I - salvo disposição em contrário, cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca;
II - é anulável a troca de valores desiguais entre ascendentes e descendentes, sem consentimento dos outros descendentes e do cônjuge do alienante."*

Pode-se conceituar a permuta como um contrato pelo qual as partes se obrigam mutualmente a dar uma coisa por outra.

A Lei 8.666/93, em seu art. 17, expressamente previu a possibilidade de o instituto ser utilizado pela Administração Pública, aduzindo:

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; (...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública; (...)" - grifei

³ "art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro."

Folha nº	29
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.863-1

No que interessa ao caso, permuta de bens móveis, cumpre trazer a conhecimento decisão⁴ proferida em sede cautelar na ADI 927-3, que suspendeu, até a decisão final da ação, quanto à alínea "b", II do art. 17 supra, a eficácia da expressão "*permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública*", no que tange aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desse modo, entendeu a Suprema Corte que para este ente federativo, permutas de bens públicos móveis podem ser realizadas, sem licitação, também com pessoa física ou jurídica de direito privado.

O que não se pode olvidar é que a validade de qualquer das formas de alienação de um bem público encontra-se intransponivelmente atrelada à existência de um interesse público. E, como consequência lógica, subordinada, entre outros, ao princípio da economicidade. Sobre o ponto, preciosas as palavras de Marçal Justen Filho:

"Em princípio a economicidade se traduz em mero aspecto da indisponibilidade do interesse público. Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio da economicidade (...) No entanto, a questão exige maior aprofundamento, especialmente em face da explícita referência ao postulado da 'eficiência', agregado ao caput do art. 37 da CF/88 em virtude da EC nº 19/98." (...) A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. Significa que os recursos públicos deverão ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade. O administrador público não pode

⁴ "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, deferir, em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão '*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*', contida na letra b do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93, vencido o Ministro Paulo Brossard, que a indeferia; para suspender os efeitos da letra c do mesmo inciso, até decisão final da ação, por maioria de votos, deferir a medida cautelar, vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que a indeferiam; no tocante à letra a do inciso II do mesmo artigo, por maioria de votos, indeferir a medida cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que a deferiam; com relação à letra b do mesmo inciso, por unanimidade, deferir a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão '*permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública*', quanto aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios; e, finalmente, por maioria de votos, deferir a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia de todo o § 1º do art. 17, vencido o Ministro Relator, que a indeferia. Votou o Presidente."

Folha nº	30
Processo nº	060.009310/2016
Rubrica	nae
Matricula nº	26.863-1

superpor eventuais e egoísticos interesses privados ao interesse público. Não se respeita o princípio da economicidade quando as decisões administrativas conduzem a vantagem pessoal do administrador antes do que ao benefício de toda coletividade. Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios também avaliáveis em diversos âmbitos.”⁵

b) do Poder Público como doador de bem móvel

Atuando como o sujeito que pratica a liberalidade da doação, sujeita-se o Poder Público a várias regras e princípios de cunho administrativo, uma vez que os bens a serem entregues a outrem possuem caráter público.

Nessa medida, impõe-se ao Administrador do Distrito Federal, atender ao disposto do art. 47 da LODF, bem como à regra geral ditada pela União e expressa no art. 17 da Lei 8.666/93, a saber, respectivamente:

“Art. 47. Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que lei especificar.”

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...)

⁵ FILHO. Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 5ª ed. São Paulo: Dialética, 1998, pág. 66



Folha nº	31
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.863-1

Portanto, a própria lei indica os pressupostos necessários ao aperfeiçoamento da doação de bens públicos móveis, dentre eles: existência de interesse público devidamente justificado; prévia avaliação; fins e uso de interesse social; avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Sobre o interesse social, assim já discorreu Joel de Menezes Niebuhr:

"Interesse social é espécie que se subsume ao espectro mais largo do interesse público. Isso significa que todo interesse social é pertinente ao interesse público, mas que nem todo interesse público pode ser qualificado como interesse social. Destarte, os bens móveis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto é, que visem beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemerência. Não é lícito doar bens móveis a serem utilizados em atividades de interesse público que não tenham fundo social. Por exemplo, não é lícito doar bem móvel a entidade como a Ordem dos Advogados Brasil, que, conquanto realize atividades relacionadas ao interesse público, normalmente não visam a atender interesses sociais." (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 71)

Em vários momentos, como a própria AJL consulente anotou, essa Procuradoria já se debruçou⁶ sobre o tema, pugnando pela regularidade das doações que atenderam a todos os requisitos legais supracitados. Cumpre apenas alertar para a orientação sedimentada nesta Casa de que a competência para formalizar o ato é do Governador, podendo ela ser delegada (ou ser autorizada a doação) a secretário de governo. Confira-se trecho Cota de aprovação do Parecer nº 1.233/2015 – PRCON/PGDF:

"Considerando que a presente doação incide sobre bens móveis, peço licença para fazer acréscimo relativo à competência para tal providência, nos termos de precedentes desta Casa, tais como os Pareceres nos 1.229/2015-PRCON, 350/2014 e 791/2014 da PROCAD. Cito trecho do Parecer nº 1.229/2015-PRCON: Por isso se manter firme a orientação de caber ao Governador do Distrito Federal, no exercício da

⁶ Pareceres 1485/2012 – PROCAD/PGDF, 350/2014 – PROCAD/PGDF, 1223/2015 – PRCON/PGDF; 1229/2015 – PRCON/PGDF



Folha nº	32
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.663-1

competência que lhe conferiu o art. 87 c/c art. 52 da Lei Orgânica do DF, autorizar a eventual doação destes bens móveis e, desde que com essa prévia autorização, o próprio Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do DF poderá implementar o contrato."

As considerações feitas pela AJL na Nota Técnica nº 934/2016 seguem as orientações ofertadas por esta Casa Jurídica, ora reproduzidas, podendo ser adotadas, inclusive em relação ao *checklist*, como guia para a formalização de doações e permutas. Quanto a essas últimas, necessário, não obstante, incluir na lista de verificações a comprovação de existência de interesse público devidamente justificado.

Já quanto à minuta de fl. 08, verifica-se que a mesma faz referência ao processo administrativo que desencadeará a doação (no qual constarão todas as informações sobre os requisitos da doação) e define as partes do ajuste, seu objeto e características e umas poucas obrigações, como deve ser um contrato de doação. Sugere-se, entretanto, incluir cláusula que afaste qualquer responsabilidade do doador quanto ao uso do medicamento.

c) do Poder Público como donatário de bem móvel

Figurando o ente público como a pessoa que vai receber, graciosamente, um bem móvel, pouco se há de perquirir.

Com efeito, a única análise que se afigura pertinente, mas que pode ter vários desdobramentos, é a de se há interesse público em se aceitar a doação.

Via de regra, a doação visa acrescentar um bem ao patrimônio do donatário e, bem assim, evidencia-se seu aceite como um ato de vantajosidade econômica.

Não obstante, é possível que a incorporação do bem móvel doado traga tantos mais percalços e dificuldades ao donatário que reste afastado qualquer interesse público no aceite. Nessas hipóteses, deve o Poder Público, justificadamente, negar-se a receber o bem em comento. Não se olvide, entretanto, que ainda que o bem a ser doado apresente-se como inservível à Administração, sua venda pode atingir um valor econômico significativo, situação que deve ser levada em consideração



Folha nº	33
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	Vale
Matrícula nº	28.863-1

pelo administrador quando de sua motivação pela recusa da liberalidade.

No âmbito do SUS, inclusive, previu o legislador (Lei 8.080/90), como fonte de recursos, as doações recebidas, a saber:

"Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos; (...)"

d) das respostas aos questionamentos:

d.1) Em caso de desabastecimento do item, é viável o empréstimo para posterior devolução de medicamentos/materiais entre os hospitais da Rede SES/DF e hospitais fora da rede de saúde, especialmente o Hospital Universitário de Brasília e o Hospital das Forças Armadas, visando garantir o dever do Estado de acesso à saúde e a promoção da qualidade de vida do paciente? Caso positivo, é necessário formalizar o ajuste em instrumento formal?

A hipótese aventada, no sentir dessa procuradora, reflete duas situações: uma de mútuo (empréstimo de bem fungível), com a devolução de medicamentos de mesmo gênero dos recebidos; e outra de comodato (empréstimo de bem infungível), com a devolução do mesmo material.

Em ambos os casos aplicam-se as regras de direito civil para os institutos, quais sejam:

"Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. (...)"

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Folha nº	34
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	vai
Matrícula nº	26.863-1

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada. (...)

Art. 586. O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.

Art. 587. Este empréstimo transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição."

Como se tratam de empréstimos gratuitos, a posição do Poder Público como comodatário ou mutuário muito se assemelha à condição de donatário, que foi abordada previamente. Com efeito, caberá ao Administrador, no exercício de seu poder discricionário, sopesar as vantagens e desvantagens de se formalizar o empréstimo, sempre com o objetivo de se alcançar o melhor interesse público.

Assim, na situação hipotética delineada na pergunta, havendo efetivo desabastecimento da rede de medicamentos ou materiais médicos (ou outra caracterização de necessidade vislumbrada pelo Administrador), de modo a restar evidenciado dano, perigo ou prejuízo ao interesse público e sendo o empréstimo meio viável, oportuno e conveniente a equacionar o problema, não há óbice jurídico a que o Poder Público dele se valha.

Optando por aceitar o empréstimo ofertado, devem as razões por esta decisão ser bem fundamentadas nos autos (incluindo justificativa sobre os motivos que levaram à situação de desabastecimento e as medidas administrativas/legais que estão sendo tomadas para revertê-la), bem como há que se formalizar a transação⁷, explicitando-se as partes, o objeto, prazos de devolução, etc.

⁷ Lei 8.666/93 "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;"



Folha nº	35
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	Val
Matrícula nº	26.863-1

d.2) É viável o recebimento de doação de medicamento/material médico-hospitalar/ material cirúrgico de pessoa física para ser utilizado na Rede SES/DF?

Sim. Como já antecipado, sendo a doação um contrato gratuito, não se configurando ganhos para a parte doadora, é a existência de um interesse público que definirá o aceite por parte da Administração.

No caso de itens relacionados à saúde, não como se olvidar que o acesso a eles, e aos medicamentos em especial, é parte significativa do exercício do direito à saúde que, por sua vez, está diretamente ligado ao direito à vida, conforme se conclui das regras constitucionais e legais que dispõem sobre o tema.

Em sua decisão por receber a doação, o Poder Público deve considerar todos os prós e contras envolvidos na transação, aí incluídas questões de incertezas quanto à procedência e validade dos produtos, garantias dos equipamentos, legalidade de seu fornecimento e dispensação, etc. Se o ato de liberalidade acabar por ocasionar grandes dificuldades ou custos (como dispensação, testes para aferir incolumidade dos produtos, mudanças de padrões, etc.) para o Poder Público, de modo a afigurar-se como antieconômico ou desvantajoso, basta que se consigne tais fatos e se recuse o aceite. Da mesma forma, se se tratarem de medicamentos de distribuição defesa ao SUS, deve a consulente negar-se a recebê-los.

Importa consignar que não deve ser praxe na Administração Pública o recebimento de doações de itens que, por sua própria natureza, devem ser custeados pelo próprio poder público. O instituto da doação, por ser esporádico e condicionado à vontade alheia, não se presta a ser um meio habitual de abastecimento da Rede de Saúde Pública do DF, sob pena de se inverter a responsabilidade de quem deve suprir o estoque de tais bens.

Destarte, acompanhando o aceite da doação, seja do bem móvel que for, há que constar os motivos que evidenciam o interesse público subjacente, bem como as razões do porque do desabastecimento e as medidas que estão sendo tomadas para revertê-lo.

Por fim, esclareça-se que, tendo-se em consideração que a doação é graciosa, não há diferença se o doador é pessoa física ou jurídica,



Folha nº	36
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	Val
Matrícula nº	26.863-1

pública ou privada, na medida em que nenhum benefício se produzirá ao doador em si.

d.3) É viável o recebimento de doação de materiais comuns, tais como roupas de cama, brinquedos, colchões de pessoa física para ser utilizado na Rede SES/DF/

Vide resposta à alínea d.2.

d.4) É viável o recebimento de doação de medicamento/material médico-hospitalar/material cirúrgico de pessoa jurídica para ser utilizado na Rede SES/DF?

Vide resposta à alínea d.2.

d.5) Em caso de desabastecimento do item, é viável o recebimento de doação de medicamento/material médico-hospitalar/material cirúrgico para benefício de paciente específico?

De início, acredita-se que tal hipótese somente adquire sentido se se trata de paciente internado na rede pública de saúde, sob os cuidados exclusivos da SES. Se assim não for, a doação pode ser feita diretamente ao paciente, sem necessidade de intermediação do poder público.

Pois bem. A doação para paciente específico parece consistir-se em doação com encargo, na medida em que, para valer-se da liberalidade, o Administrador tem que proceder de uma forma determinada. Não onera o donatário, mas exige dele dar uma destinação específica ao bem.

Questiona-se, então, se aceitar uma doação assim seria lícito ao ente público. Já se viu acima que não há óbices, existindo um interesse público a se perseguir, no aceite pela Administração de uma doação pura. E também já se adiantou que, ainda que haja um encargo, pode o Poder Público aceitar a doação, desde que sempre presente o interesse público e a vantajosidade da doação, considerando-se todas as circunstâncias que envolvem a transação.

Na hipótese delineada pela consulente, verifica-se que a dúvida não permeia questões econômicas, mas, sim éticas e principiológicas. Arrisca-se a afirmar que o cerne da indagação reside em se saber se o

Folha nº	37
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.660-1

aceite de doação para pessoa específica viola os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e legalidade administrativas.

Quanto aos dois primeiros princípios, salvo melhor juízo, não se antevê ofensa capaz de macular a doação. Isso porque não está o **Estado** privilegiando alguém em detrimento de outrem, nem escolhendo quem receberá o medicamento/material e quem não o terá. Isto porque, na doação em espécie, não há espaço para a Administração exercer qualquer juízo de opção. Não lhe é oportunizado decidir, escolher, deliberar. Para a Administração cabe apenas aceitar a doação, nos termos definidos pelo doador. Não lhe sendo vantajosa a doação, cumpre-lhe, tão somente, declinar.

Não se olvide que o fato de existirem bens doados não afasta, de maneira alguma, o dever do Estado de prover os remédios e tratamentos médicos a que está obrigado. Vale dizer, o aceite de um bem móvel direcionado a certo alguém não implica em prejuízo de outrem, que continua merecedor do atendimento à sua saúde nos moldes legais. Portanto, o direcionamento de um medicamento/material cirúrgico doado a paciente específico, por determinação do doador, beneficia, certamente, aquele que o receberá, mas não prejudica nenhum outro paciente, que permanece detentor do direito à saúde a cargo do Estado, de forma universal e igualitária.

Já quanto ao princípio da moralidade, prudente considerar que se a Administração estivesse cumprindo seu papel constitucional de provedora da saúde pública, não haveria hipótese em que um medicamento/material necessitasse ser doado para paciente determinado. Com efeito, se bem aparelhada e com seus estoques abastecidos, a Rede de Saúde do DF prestaria a todos os demandantes o tratamento adequado, tornando-se despicienda doações como a aventada.

Analisando o tema, então, pelo ponto de vista do paciente a ser beneficiado, a falta de aceite da doação poderá significar, concretamente, negativa de atendimento a sua saúde, com consequências bastante temerárias. Desse modo, não seria equivocado dizer que é até mesmo a concretização do princípio da moralidade a opção por receber gratuitamente algo, indisponível na rede de saúde, que será útil no restabelecimento da saúde de um cidadão.

Folha nº	38
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	Nal
Matrícula nº	20.863-1

Por fim, mas não menos importante, depara-se com o princípio da legalidade. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Instituiu o Estado, então, um Sistema Único de Saúde, constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, detalhado na Lei 8.080/90. Calha trazer a conhecimento algumas disposições dessa norma:

"Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;
(...)

Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.

Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite." - grifei

Folha nº	36
Processo nº	000.009.310/2016
Rubrica	val
Matricula nº	25.663-1

Depreende-se do que transcrito que não descuidou a lei de prever a formulação de uma política de medicamentos e equipamentos de interesse para saúde, tendo sido, inclusive, vedados a dispensação, o pagamento e o ressarcimento de alguns medicamentos, produtos ou procedimentos.

A Política Nacional de Medicamentos - PNM, aprovada pela Portaria 3.916/98/MS/GM, tem como propósito garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. De acordo com a PNM, para o alcance do propósito nela estabelecido, os gestores do SUS, nas três esferas de Governo, devem atuar em estreita parceria e na conformidade das oito diretrizes fixadas, a saber: adoção de relação de medicamentos essenciais; regulamentação sanitária de medicamentos; reorientação da assistência farmacêutica; promoção do uso racional de medicamentos; desenvolvimento científico e tecnológico; promoção da produção de medicamentos; e desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Dentro dessa política, adotou-se o RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, que engloba produtos essenciais e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Acredita-se que os questionamentos da consulente referem-se a medicamentos ali constantes, uma vez que se fala em desabastecimento do item.

Pois bem, analisando-se as diretrizes e orientações gerais sobre a PNM, e após pesquisa na legislação local⁸ feita por esta procuradora, não se vislumbra nenhuma ofensa à lei o aceite de doação de medicamento constante do RENAME, nem que o direcione a paciente específico.

Com essas considerações, salvo melhor juízo, é viável o aceite de doação com encargo de medicamentos/materiais cirúrgicos para benefício de paciente específico, não se afigurando tal proceder em ato ofensivo aos princípios da igualdade e impessoalidade, uma vez que ao Poder Público não é oportunizada qualquer escolha e que não há prejuízo aos demais pacientes.

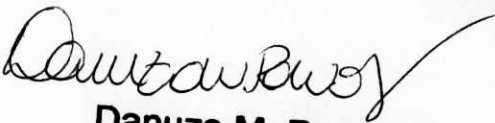
⁸ Considerando-se que a busca pela legislação foi feita pela internet e que tal meio de pesquisa é falível, principalmente no que tange a atos normativos de hierarquia inferior (portarias, resoluções, etc.), recomenda-se que a consulente, por seu setor técnico, certifique-se que, de fato, não há normas específicas que tratem sobre o recebimento de doação de medicamentos neste ente da federação.

Folha nº	40
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	val
Matrícula nº	26.863-1

III- Conclusão

Ante o exposto, das respostas ofertadas pode-se extrair, como síntese, ser viável o aceite, pelo Poder Público, de doações de medicamentos/equipamentos/materiais cirúrgicos, desde que presente interesse público devidamente delineado nos autos.

À consideração superior.
Brasília, 22 de novembro de 2016.


Danuza M. Ramos
Procuradora do Distrito Federal

DMMR

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

17



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete da Procuradora-Geral
 Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

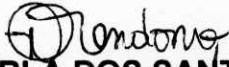


PROCESSO nº: 060.009.310/2016
 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do DF
 ASSUNTO: Doação e permita bens móveis
 MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER Nº 1.143/2016-PRCON/PGDF, exarado
 pela ilustre Procuradora DANUZA MARIA MACHADO RAMOS.

Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar, nos casos concretos que lhe forem submetidos, pela correta condução dos respectivos processos administrativos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Brasília, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016.


JANAÍNA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA
 Procuradora-Chefe
 Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 23 / 12 / 2016.


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
 Procuradora-Geral do Distrito Federal

Folha nº	41
Processo nº	060.009.310/2016
Rubrica	227.146-X

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.

À SUAG/DFACC,

Trata-se de Carta de Doação (37996980) de 10.000 unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, em favor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o emprego exclusivo no serviço público.

Assim, vieram os autos a esta Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres (DFACC/GINFAIC), nos termos do Despacho SEI-GDF (38048756), para providências inerentes à formalização do recebimento do insumos descritos a título de doação.

Registra-se manifestação da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho concluindo pela possibilidade de utilização do produto pela SES/DF, tendo em vista o estágio de transmissão comunitária e o estado de calamidade pública decretado frente ao COVID19, vide Despachos SEI (37961708).

Quanto a viabilidade e conformidade jurídica da doação pretendida, observa-se a Nota Técnica n. 322/2020 - SES/AJL (38266188), no qual o I. Procurador do Distrito Federal Raimundo da Costa Santos Neto, estabelece:

Nesse viés, as doações de insumos voltados à prevenção, contenção ou combate ao novo coronavírus, nas quais o ente público figure como a pessoa que vai receber, graciosamente, um bem, **não carecem de maiores expedientes. Necessário registrar o interesse em se aceitar a doação, certificando que não repercutirá em qualquer encargo ou benefício ao doador em si, a ser formalizada em Termo de Doação específico. (grifo nosso)**

Ainda, com relação aos requisitos disposto no Parecer nº 1.143/2016-PRCON/PGDF, infere-se, s.m.j, a existência de interesse público na doação, **considerando aos documentos técnicos apresentados e a manifestação da área técnica responsável.**

Face o exposto, submetemos o presente processo à Vossa Senhoria para conhecimento, sugerindo a remessa deste à Subsecretaria de Administração Geral (SES/SUAG) para deliberações quanto a celebração do termo de doação pretendido.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Gerente

À SES/SUAG,**Ciente.** Após análise da documentação acosta ao presente processo, encaminhe-se os

autos a **SES/SUAG**, para conhecimento e considerações, sugerindo a remessa dos autos ao SES/GAB para deliberações, junto ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde, quanto à **AUTORIZAÇÃO** da celebração da doação dos 10.000 unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS.

HELBERTH GONÇALVES MACAU

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios.

Diretor

Ao SES/SAG, com vistas ao SES/GAB,

Ciente. Encaminhe-se os autos a Vossa Senhoria, para conhecimento e deliberações, junto ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde, quanto à **AUTORIZAÇÃO** da celebração da doação de 10.000 unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Gerente de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres**, em 07/04/2020, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**, em 07/04/2020, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/04/2020, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38266253** código CRC= **6EADC0F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde
Gerência de Programação de Insumos para a Saúde

Despacho - SES/SULOG/DIPRO/GEPRO

Brasília-DF, 09 de abril de 2020.

À DIPRO,

Informamos que o PAM nº **1-20/PAM001544** processo 00060-00141220/2020-21, foi emitido de acordo com o despacho DIPRO (38019069) para enfrentamento ao COVID-19.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WALLAS DE ARAUJO DE CASTRO - Matr.1686520-0, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 09/04/2020, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO - Matr.14351196, Gerente de Programação de Insumos para a Saúde**, em 13/04/2020, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38447668** código CRC= **38DAF18A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA/SAPS Trecho 01 Área Especial G Parque de Apoio. - Bairro SIA - CEP 71215-000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38447668



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde

Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde

Despacho - SES/SULOG/DIPRO

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

À SULOG/SES

ASSUNTO: doação de EPI

Restituímos os autos informando sobre a emissão do PAM nº **1-20/PAM001544**, processo 00060-00141220/2020-21, do insumo 15881 - MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para confecção de máscaras para enfrentamento ao COVID-19.

PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA

DIRETOR - DIPRO/SULOG/SES

Matrícula: 16846583



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA - Matr.1684658-3, Diretor(a) de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde**, em 15/04/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



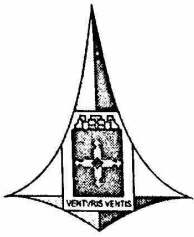
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38546595** código CRC= **BD2870B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38546595



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Integração das Ações Sociais

À Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

Assunto: Cartão de Doação

Senhor Subsecretário,

A **Subsecretaria de Integração das Ações Sociais**, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ 00.394.676/0001-07, endereço eletrônico SEE/SIAS (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), com endereço no SIA Trecho 2, Lote 16, CEP: 71.200-032, vem, por intermédio de seu representante legal A, inscrito no RG nº 2939319 SSP-DF, inscrito no CPF: 713.674.897-68, vem à ilustre presença de V. S.^a, com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações a vigor, deixar a disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF os seguintes bens de consumo, visando o emprego exclusivo no serviço público:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS	8.000	Produção artesanal
Valor total		Produção artesanal

A doação das máscaras acima, é fruto da doação do material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+/- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras a serem utilizadas pelos profissionais da área de saúde do DF, a doação acima é celebrada em caráter definitivo sem qualquer ônus para Secretária de Saúde do Distrito Federal.

O material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no seguinte endereço: SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural. CEP: 71215-000.

Diante do exposto, REQUER a autorização de doação dos itens nos termos e condições aqui disposto.

Brasília, 15 de abril de 2020.

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO
 SUBSECRETÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Logística
Diretoria de Logística
Gerência de Almoxarifado Central



GOVERNO DE
BRASÍLIA

RECIBO DE ENTREGA

Recebemos da FÁBRICA SOCIAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DF os EPIs abaixo relacionados a título de doação, para utilização nas Unidades de Saúde da SES-DF.

CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	QUANTIDADE
91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (Camada Tripla)	8.000

Brasília, 15 de abril de 2020.

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA
Gerência de Almoxarifado Central/DLOG/SULOG/SES
Mat. 1.660.013-4
Gerente

Denir Machado
mat. 174692-8

Gerência de Almoxarifado Central/DLOG/SULOG/SES
SIA - SGAP Lt. G SIA - Parque de Apoio - SES
CEP: 71.215-000 - Brasília/DF
EMAIL: gac.dlog@saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À SULOG,

O presente processo trata da parceria da SES com a Secretaria de Educação, especificamente da Fábrica Social, para confecção de máscaras cirúrgicas como auxílio no enfrentamento à pandemia pelo coronavírus COVID-19.

Informo que nesta data recebemos 8.000 unidades das máscaras, as quais já foram previamente atestadas pela Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho conforme doc. SEI! 37961708.

Assim, tendo em vista a Carta de Doação (37996980 e 38706100), a partir desta data as máscaras serão distribuídas às unidades de saúde da SES/DF.

Manuela Swerts Batista Leite

DLOG/SULOG/SES



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 15/04/2020, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38706204** código CRC= **4BF61A5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38706204



Nota de Recebimento de Compra Processada

CNPJ/SES: 00.394.700/0001-08

Data: 15/04/2020

Matrícula: 14342812

Emitente: LEANDRO BEZERRA

NR: 20/015861

Local de Recebimento: FARMACIA CENTRAL

Número AFM:

Condição Pgto:

Nota Fiscal: Sem Nota Fiscal

Data de Emissão da NF:

Fornecedor: SECRETARIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Motivo da Doação: Entrega voluntária de fornecedor

Número PAM:

Número Empenho:

Natureza da Entrada: Estoque - Doação

Número Processo:

Data Recebimento: 15/04/2020

Recebido por: MANUELA LEITE

Data do Parecer Técnico: 15/04/2020

Parecerista: RICARDO THEOTONIO N. ANDRADE

Modalidade de Empenho:

Status da AFM:

SEQ. CÓDIGO DESCRIÇÃO

UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	LOTE	DATA VALID.	DATA FABRIC.	FABRICANTE
Grupo: MASCARAS							
1	91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVELMÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para particu...					
UM	8.000,00	R\$ 0,0100	R\$ 80,0000	SEE/SIAS	31/12/2023		

Desconto:

Total: R\$ 0,00

Observação NR:

Conferido e recebido o material correspondente a esta nota de recebimento:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Gestor do Recebimento_____
Lançado por:_____
Diretor/Gerente da ÁreaObservação
da AFM:Observações
dos PAMs:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Despacho - SES/SULOG

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

À DLOG

Assunto: Doação de EPI

Versa o presente acerca de Termo de Doação de 10.000 (dez mil) unidades do item **MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM 1 CAMADA FILTRANTE DE SMS**, realizada em anexo 37996980, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Considerando o recebimento de 8.000 (oito mil) unidades conforme Doc. SEI/GDF 38706204 e nota de recebimento 38716648.

Considerando que o atesto da área técnica já foi realizado e o processo encontra-se em fase de formalização da doação, devolvemos os autos quanto ao acompanhamento de recebimento dos itens restantes.

MARIANA MENDES RODRIGUES
Subsecretária de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.1440593-8, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 16/04/2020, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



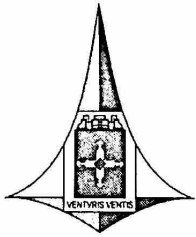
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38722350** código CRC= **F8BA53FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

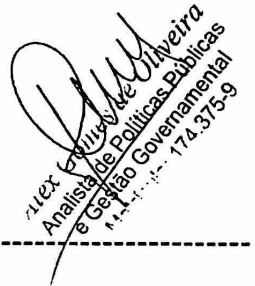
Doc. SEI/GDF 38722350



RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002796			
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347	
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF	
CNPJ:		DATA:	17-abr-20	
CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015906	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	2000	lisomar moreira
			2000	


ASSINATURA DO EMITENTE


Alexandre de Oliveira
Analista de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
Matrícula: 174.375-9

DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

DATA DO RECEBIMENTO: 17/04/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS: Rula Martins de Oliveira Matr. 1660013-4


ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Logística
Diretoria de Logística
Gerência de Almojarifado Central



GOVERNO DE
BRASÍLIA

RECIBO DE ENTREGA

Recebemos da FÁBRICA SOCIAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DF os EPIs abaixo relacionados a título de doação, para utilização nas Unidades de Saúde da SES-DF.

CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	QUANTIDADE
91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (Camada Tripla)	2.000

Brasília, 17 de abril de 2020.

Recebido por: _____

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA
Gerência de Almojarifado Central/DLOG/SULOG/SES
Mat. 1.660.013-4
Gerente

Entregue por: _____

2.117 78-7

Gerência de Almojarifado Central/DLOG/SULOG/SES
SIA - SGAP Lt. G SIA - Parque de Apoio - SES
CEP: 71.215-000 - Brasília/DF
EMAIL: gac.dlog@saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Logística em Saúde
 Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.

À GAC/DLOG,

Trata-se de doação do complemento de 2.000 unidades de máscara cirúrgica recebidas hoje referentes à doação formalizada em Carta (37996980), após termos recebido 8.000 unidades em 15/04 (38706100), totalizando portanto as 10.000 unidades previstas.

Encaminhamos os autos com os recibos de doação (38808528 e 38706100).

Uma vez que se trata de produto que já possui atesto técnico (37961708), retornamos os autos para incorporação ao estoque e distribuição.

Ainda, pedimos saída do sistema das 4 caixas de SMS enviadas à Fábrica Social nesta ocasião (conforme 38808848).

À SULOG,

Tendo em vista que nesta ocasião foram encaminhados mais 4 caixas de SMS 100x100 para confecção de mais 10.000 máscaras, conforme recibo 38808848, solicitamos contato junto à Fábrica Social para envio de nova Carta de Doação, referente a este segundo lote que será confeccionado.

Manuela Swerts Batista Leite

DLOG/SULOG



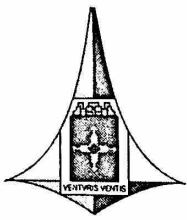
Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 17/04/2020, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38808575** código CRC= **D941A6E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Integração das Ações Sociais

À Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

Assunto: Cartão de Doação

Senhor Subsecretário,

A **Subsecretaria de Integração das Ações Sociais**, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ 00.394.676/0001-07, endereço eletrônico SEE/SIAS (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), com endereço no SIA Trecho 2, Lote 16, CEP: 71.200-032, vem, por intermédio de seu representante legal A, inscrito no RG nº 2939319 SSP-DF, inscrito no CPF: 713.674.897-68, vem à ilustre presença de V. S.^a, com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações a vigor, solicitar a esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o seguinte bem de consumo, visando o emprego exclusivo no serviço público para produção de 10.000 máscaras de TNT cirúrgica com tripla camada:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras, totalizando um total de 4 caixas com 120 unidades cada	4

A doação dos itens acima é celebrada em caráter definitivo sem qualquer ônus para Secretária de Saúde do Distrito Federal. Será fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras, totalizando um total de 4 caixas com 120 unidades cada. O material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no seguinte endereço: SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural. CEP: 71215-000. Diante do exposto, REQUER a autorização de doação dos itens nos termos e condições aqui disposto.

Brasília, 17 de abril de 2020.

Devido 17/04/2020
Josimar Aguiar

Therza de Lamare

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTOSUBSECRETÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Ofício Nº 80/2020 - SES/SULOG

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.

Senhor Diretor,

1. Trata o presente acerca da doação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para uso e distribuição à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19.
2. Considerando que os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são essenciais para o exercício das atividades dos servidores da saúde, e sua ausência pode aumentar o contágio entre pacientes e profissionais.
3. Considerando o envio já realizado de 10.000 (dez mil) unidades do item "**máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante**", oriunda da Fábrica Social
4. Solicitamos **envio de nova carta de doação** devidamente assinada e digitalizada, sob a quantidade de 10.000 unidades, de modo a darmos continuidade nos trâmites formais de doação.

Atenciosamente,

MARIANA MENDES RODRIGUES

Subsecretária de Logística em Saúde

Ao Senhor

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Produção e Distribuição - SEE/SIAS/COPOP/DIPROD

Secretaria de Estado de Educação

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.1440593-8, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 17/04/2020, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38814089** código CRC= **B32AA585**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



Nota de Recebimento de Compra Processada

CNPJ/SES: 00.394.700/0001-08

Data: 17/04/2020

Matrícula: 14342812

Emitente: LEANDRO BEZERRA

NR: 20/016164

Local de Recebimento: FARMACIA CENTRAL

Número AFM:

Condição Pgto:

Nota Fiscal: Sem Nota Fiscal

Data de Emissão da NF:

Fornecedor: SECRETARIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Motivo da Doação: Entrega voluntária de fornecedor

Número PAM:

Número Empenho:

Natureza da Entrada: Estoque - Doação

Número Processo:

Data Recebimento: 17/04/2020

Recebido por: KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Data do Parecer Técnico: 17/04/2020

Parecerista: RICARDO THEOTONIO DE ANDRADE

Modalidade de Empenho:

Status da AFM:

SEQ. CÓDIGO DESCRIÇÃO

UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	LOTE	DATA VALID.	DATA FABRIC.	FABRICANTE
Grupo: MASCARAS							
1	91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVELMÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para particu...					
UM	2.000,00	R\$ 0,0100	R\$ 20,0000	SEE/SIAS	31/12/2023		

Desconto:

Total: R\$ 0,00

Observação NR:

Conferido e recebido o material correspondente a esta nota de recebimento:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Gestor do Recebimento_____
Lançado por:_____
Diretor/Gerente da ÁreaObservação
da AFM:Observações
dos PAMs:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Integração das Ações Sociais

À Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

Assunto: Cartão de Doação

Senhor Subsecretário,

A **Subsecretaria de Integração das Ações Sociais**, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ 00.394.676/0001-07, endereço eletrônico SEE/SIAS (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), com endereço no SIA Trecho 2, Lote 16, CEP: 71.200-032, vem, por intermédio de seu representante legal A, inscrito no RG nº 2939319 SSP-DF, inscrito no CPF: 713.674.897-68, vem à ilustre presença de V. S.^a, com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações a vigor, deixar a disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF os seguintes bens de consumo, visando o emprego exclusivo no serviço público:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS	4.000	Produção artesanal
Valor total		Produção artesanal

A doação das máscaras acima, é fruto da doação do material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+/- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras a serem utilizadas pelos profissionais da área de saúde do DF, a doação acima é celebrada em caráter definitivo sem qualquer ônus para Secretária de Saúde do Distrito Federal.

O material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no seguinte endereço: SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural. CEP: 71215-000.

Diante do exposto, REQUER a autorização de doação dos itens nos termos e condições aqui disposto.

Brasília, 20 de abril de 2020.

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO
 SUBSECRETÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Logística
Diretoria de Logística
Gerência de Almoxxarifado Central



GOVERNO DE
BRASÍLIA

RECIBO DE ENTREGA

Recebemos da FÁBRICA SOCIAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DF os EPIs abaixo relacionados a título de doação, para utilização nas Unidades de Saúde da SES-DF.

CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	QUANTIDADE
91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (Camada Tripla)	4.000

Brasília, 20 de abril de 2020.

Recebido por: _____

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Gerência de Almoxxarifado Central/DLOG/SULOG/SES

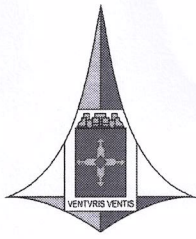
Mat. 1.660.013-4

Gerente

Entregue por: _____

275.117-8

Gerência de Almoxxarifado Central/DLOG/SULOG/SES
 SIA - SGAP Lt . G SIA - Parque de Apoio - SES
 CEP: 71.215-000 - Brasília/DF
 EMAIL: gac.dlog@saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO
SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002800		
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF
CNPJ:		DATA:	20-abr-20

CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015912	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	4000	lisomar moreira
			4000	

ASSINATURA DO EMITENTE

Alex Contes de Oliveira
Análise de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
Matrícula: 174.375-9

DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

DATA DO RECEBIMENTO: 20/04/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS:

Kiila Martins de Oliveira

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Kiila mat-1660013-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Almoxarifado Central

Atesto n.º 110/2020 - SES/SULOG/DLOG/GAC

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

Atesto que o material recebido, constante nesta Nota Fiscal permanece sujeito à inspeção técnica.

Doc. SEI: 38925583 e 38925670

Data de Recebimento: 20/04/2020

Encaminhamos o presente à GADMHOD/DLOG para emissão de Parecer Técnico, nos termos do contido no Art. 72, § 2º. da Portaria nº. Nº 170, DE 11 de abril de 2018, *in verbis*:

Art. 72. Após a emissão da NE, caberá às Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES o recebimento do bem conforme as disposições do edital e do termo de referência ou projeto básico.

§ 1º O recebimento provisório caberá às Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do bem pelo contratado, mediante conferência administrativa, mediante atesto da nota fiscal.

§ 2º O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal.

§ 3º O recebimento definitivo caberá às Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento técnico, mediante processamento dos dados do recebimento no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF.

§ 4º Para fins de liquidação e pagamento das despesas oriundas da execução das ARP efetivadas por nota de empenho, as Gerências de Armazenamento e Distribuição da SULOG/SES deverão encaminhar à DIRFI/FSDF o processo contendo a Nota de Recebimento e as notas fiscais devidamente atestadas, considerando o atesto previsto no § 1º para fins de estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Gerência de Almoxarifado Central/DLOG/SULOG/SES

Matrícula nº 1.660.013-4

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARTINS DE OLIVEIRA - Matr.1660013-4, Gerente de Almoxarifado Central**, em 20/04/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





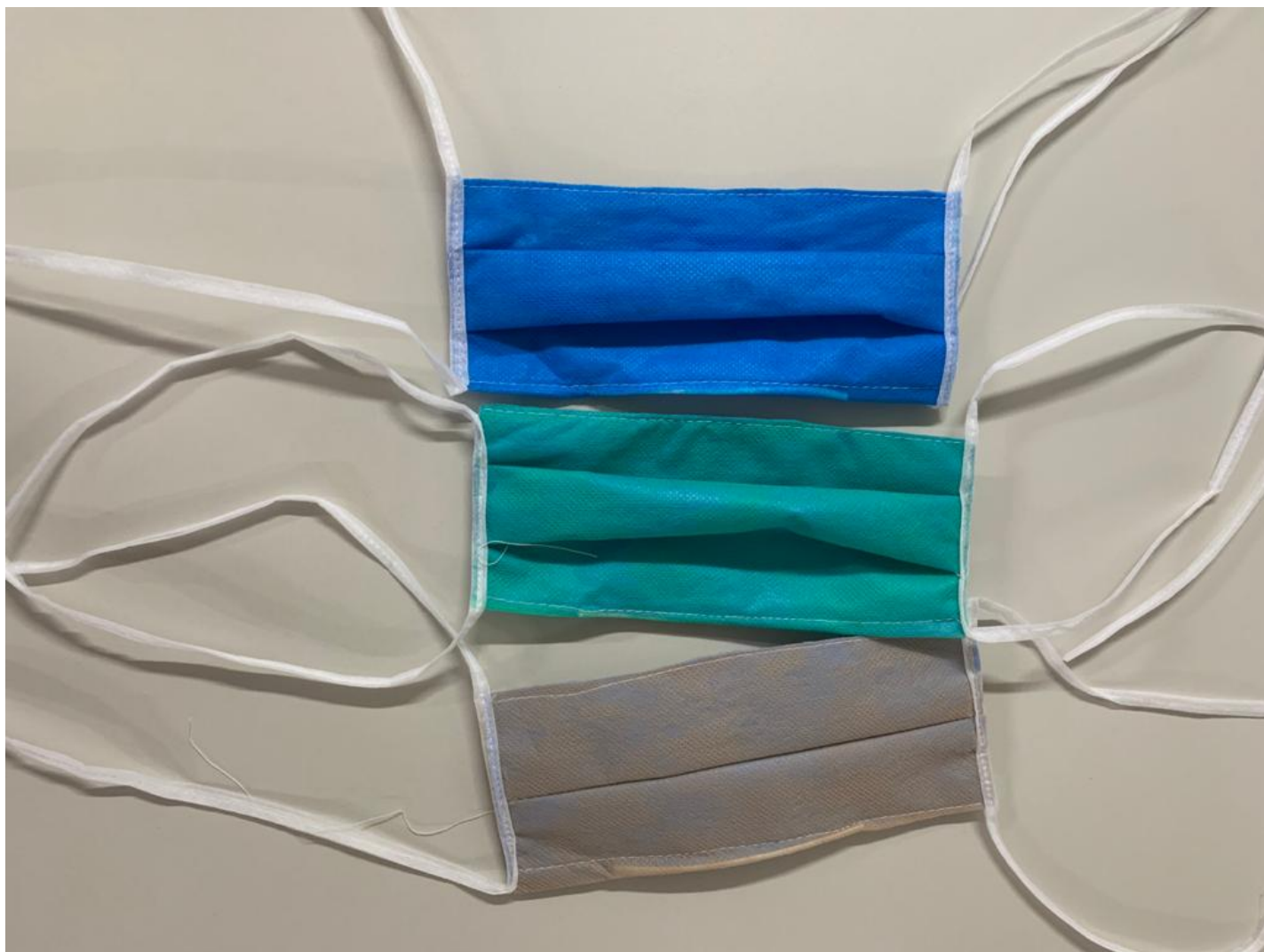
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38925798** código CRC= **EE0DC697**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 38925798





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Logística em Saúde
 Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

À GSHMT

Assunto: Doação de EPI

A atual situação pandêmica tem acarretado em graves prejuízos a economia mundial, impactando significativamente em toda a cadeia produtiva, com mudanças nas políticas sanitárias e epidemiológicas adotadas por diversos países, na tentativa de desacelerar a evolução da doença, promovendo uma diminuição significativa da atividade produtiva mundial.

Na área da saúde, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são essenciais para o exercício das atividades dos servidores e que sua ausência pode aumentar o contágio entre pacientes e profissionais. Por este motivo, esta Subsecretaria tem se mobilizado para adquirir tais materiais em caráter de urgência.

Ocorre que já vemos a dificuldade dos fornecedores em conseguir atender à demanda, que aumentou significativamente no último mês.

Como medida de enfrentamento, encaminhamos a esta Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT, 3 amostras do item "**máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante**" (conforme fotografia 38940597), visto ser a área técnica responsável pelo atesto do item em tela.

Após as devidas considerações, solicitamos o retornos dos autos a esta Diretoria para prosseguimento dos trâmites.

Manuela Swerts Batista Leite

DLOG/SULOG



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 20/04/2020, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **38940621** código CRC= **699C4A6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Administração de Profissionais
 Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT

Brasília-DF, 23 de abril de 2020.

À SES/SULOG,

Assunto: termo de doação da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais.

Em atenção aos termos do Despacho SES/SULOG/DLOG 39093779.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando a publicação do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando publicação da Portaria Ministério da Economia e Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO nº 102, de 20 de março de 2020, que Suspende a compulsoriedade da certificação de suprimentos médico-hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Resolução de diretoria colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Emitimos o seguinte parecer técnico:

ITEM	QUANTIDADE PROPOSTA PELA FÁBRICA SOCIAL	UN	DESCRIÇÃO PROJETO BÁSICO SES	ANÁLISE TÉCNICA	PARECER TÉCNICO
			MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação:	As máscaras cirúrgicas são confeccionadas em material tecido-não-tecido (TNT) para uso médico hospitalar, com	

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	4.000	Unidade	proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)	camada interna, uma externa e um elemento filtrante. A máscara é confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permite o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. O TNT utilizado tem registro de determinação de eficiência de filtração bacteriológica pelo fornecedor do material cujo elemento filtrante possui eficiência de filtram de partículas (EEF) maior 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) maior 95%.	Considerando o estágio de transmissão comunitária e o estado de calamidade pública decretado frente ao COVID19, as especificações atendem a necessidade para utilização profissionais de saúde da SES/DF.
-------------------------------------	-------	---------	---	---	--

Estamos disponíveis para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE - Matr.1443142-4, Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, em 23/04/2020, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39093779** código CRC= **1685BC55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39093779



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde

Despacho - SES/SULOG

Brasília-DF, 24 de abril de 2020.

À SUAG

Com cópia à DLOG e DIPRO

Assunto: Termo de Doação

1. Versam os autos acerca de doação de novas unidades do item **máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante**, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, para uso da SES/DF.
2. Considerando parecer técnico da GSHMT (39093779) informando que as especificações atendem a necessidade para utilização dos profissionais de saúde da SES/DF.
3. Encaminhamos nova carta de doação (38924154) anexa a esta árvore processual, referente a doação de **4.000 (quatro mil) unidades**, para formalização dos trâmites necessários.
4. Aproveitamos e encaminhamos à DLOG para formalização da grade de distribuição e à DIPRO para informações quanto ao fornecimento do material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+/- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras.

HENRIQUE TEIXEIRA SICHINEL

Assessor

Mat. 1679639-X



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE TEIXEIRA SICHINEL - Matr.1679639-X, Assessor(a)**, em 24/04/2020, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39112145** código CRC= **F0DF57BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 24 de abril de 2020.

À Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres,

Trata o presente acerca da Carta de doação (38924154) com novas unidades do item **máscara cirúrgica descartável, 3 camadas com 1 camada filtrante**, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, para uso da SES/DF.

Em atenção ao Despacho SULO/SSES (39112145), encaminham-se os autos para as providências quanto à **formalização do Termo de Doação** dos insumos descritos na Carta (38924154) referente a doação de **4.000 (quatro mil) unidades**, com o fim de proceder agilidade à destinação dos itens, bem como o prosseguimento das ações de enfrentamento à pandemia COVID-19, com a urgência que o caso requer.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/05/2020, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39119635** código CRC= **84F7A60C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39119635



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Logística em Saúde
 Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 24 de abril de 2020.

À GAC

À SULOG

Assunto: máscaras doação fábrica social

Informamos que, tendo em vista o recebimento de 4.000 máscaras, para o qual já há carta de doação (38924154) e Parecer Técnico (39093779), encaminhamos ao Almoxarifado central pedindo incorporação do produto ao estoque para distribuição às unidades de saúde.

À SULOG, informa-se que não será distribuído por grade de distribuição, mas sim por cautela, somando aos estoques atuais da SES.

Manuela S B Leite

DLOG/SULOG



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 24/04/2020, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39120213** código CRC= **BA33326D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39120213



Nota de Recebimento de Compra Processada

CNPJ/SES: 00.394.700/0001-08

Data: 24/04/2020

Matrícula: 14342812

Emitente: LEANDRO BEZERRA

NR: 20/016569

Local de Recebimento: FARMACIA CENTRAL

Número AFM:

Condição Pgto:

Nota Fiscal: Sem Nota Fiscal

Data de Emissão da NF:

Fornecedor: SECRETARIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Motivo da Doação: Entrega voluntária de fornecedor

Número PAM:

Número Empenho:

Natureza da Entrada: Estoque - Doação

Número Processo:

Data Recebimento: 20/04/2020

Recebido por: KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Data do Parecer Técnico: 23/04/2020

Parecerista: RICARDO THEOTONIO DE ANDRADE

Modalidade de Empenho:

Status da AFM:

SEQ. CÓDIGO DESCRIÇÃO

UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	LOTE	DATA VALID.	DATA FABRIC.	FABRICANTE
Grupo: MASCARAS							
1	91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVELMÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para particu...					
UM	4.000,00	R\$ 0,0100	R\$ 40,0000	SEE/SIAS	31/12/2023		

Desconto:

Total: R\$ 0,00

Observação NR:

Conferido e recebido o material correspondente a esta nota de recebimento:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Gestor do Recebimento_____
Lançado por:_____
Diretor/Gerente da ÁreaObservação
da AFM:Observações
dos PAMs:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Logística em Saúde
 Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde

Despacho - SES/SULOG/DIPRO

Brasília-DF, 24 de abril de 2020.

À GEPRO

Senhora Gerente

Considerando a nova carta de doação (38924154) anexa a esta árvore processual, referente a doação de **4.000 (quatro mil) unidades da fábrica social**.

Considerando o encaminhamento da SULOG (39112145) para prestação de informações quanto ao fornecimento do material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras para essa nova doação. Encaminho os autos para que seja realizada nova execução da Ata de Registro de Preços a fim de atender tal demanda.

PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA

DIRETOR - DIPRO/SULOG/SES

Matrícula: 16846583



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA - Matr.1684658-3, Diretor(a) de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde**, em 24/04/2020, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39128099** código CRC= **3E4E60DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39128099



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde
Gerência de Programação de Insumos para a Saúde

Despacho - SES/SULOG/DIPRO/GEPRO

Brasília-DF, 28 de abril de 2020.

À DIPRO/SULOG/SES,

ASSUNTO: Execução da ata

1. Considerando o encaminhamento da SULOG (39112145) para prestação de informações quanto ao fornecimento do material de código SES 15881 -MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras para essa nova doação;
2. Considerando a solicitação da DIPRO 39128099 para que seja realizada nova execução da Ata de Registro de Preços a fim de atender tal demanda;
3. Considerando que estamos aguardando a entrega de dois pedidos de compra no quantitativo total de 1000 unidades para fornecer a SESIPE (00060-00143918/2020-81) e a Fábrica social (00060-00141220/2020-21) para produção de máscaras;
4. Considerando que temos um quantitativo no almoxarifado central de 25.900 unidades e o nosso CMM atual é de 7.473, logo temos para abastecer a rede por aproximadamente 3,46 meses e o fornecimento de 500 unidades não causará desabastecimento;
5. Informamos que já executamos outro PAM, processo SEI 00060-00172166/2020-65, para abastecer mais 4 meses a rede, conforme procedimento operacional padrão desta gerência.
6. Ressaltamos que permanecemos atentos ao processo de programação do elenco de produtos sob a nossa responsabilidade, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
7. Diante do exposto, encaminhamos os autos para ciência e encaminhamentos pertinentes.

ROGÉRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO

GERENTE

GEPRO/DIPRO/SULOG/SES



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO - Matr.14351196, Gerente de Programação de Insumos para a Saúde**, em 28/04/2020, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39258070** código CRC= **3D5F9800**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA/SAPS Trecho 01 Área Especial G Parque de Apoio. - Bairro SIA - CEP 71215-000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39258070



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

Brasília-DF, 04 de maio de 2020.

38266188À SES/SUAG, com vistas à SUAG/DFACC,

Trata-se das Cartas de Doação (37996980 e 38924154) de 14.000 (quatorze mil) unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, em favor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o emprego exclusivo no serviço público.

Consta manifestações da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho concluindo pela possibilidade de utilização do produto pela SES/DF, tendo em vista o estágio de transmissão comunitária e o estado de calamidade pública decretado frente ao COVID19, vide Despachos SEI (37961708 e 39093779).

Quanto a viabilidade e conformidade jurídica da doação pretendida, ressalta-se a Nota Técnica n. 322/2020 - SES/AJL (38266188), na qual estabelece que a carta de doação e a manifestação da área técnica seria suficiente para demonstrar o interesse da administração na doação, sendo, portanto, dispensado o envio a Assessoria Jurídico-Legislativo, em razão do estado de calamidade pública determinado por conta da contaminação do coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Face o exposto, e após análise da documentação acostada ao presente processo, bem como das elucidações da Subsecretaria de Administração Geral, nos termos do **Despacho SEI-GINFAIC** (38266253), com base nas atribuições a mim conferidas por força do art. 509, do Decreto Distrital n. 39.546/2018, que aprovou o Regimento Interno desta SES/DF, **AUTORIZO** a celebração da Doação pretendido, a ser formalizado por meio da Minuta do Termo de Doação nº. 004/2020 (39554472).

Assim, retorna-se o presente processo à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SES-DF), com vistas à Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios (DFACC/SUAG/SES-DF), para prosseguimento do pleito.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Secretário de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 12/05/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **39554301** código CRC= **CEDC0294**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39554301



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Termo de Doação n.º 29/2020 - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

Brasília-DF, 04 de maio de 2020.

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 004/2020 – SES/DF

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL, ATRAVÉS
DA SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS
AÇÕES SOCIAIS E A SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: 00060-00136638/2020-16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada DONATÁRIA, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 16 de março de 2020, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 30 do DODF, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a **SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS** vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.676/0001-07, denominada DOADORA com sede no SIA Trecho 02, Lote 16, Brasília/DF, CEP 71.200-032, representada neste ato por THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO, inscrito no RG nº 2939319 SSP/DF, e CPF nº 713.674.897-68, tendo em vista o constante do processo nº 00060-00136638/2020-16, resolvem firmar o presente *Termo de Doação*, a vista da Lei nº 8.666/93 e demais legislação em vigor, nas seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos itens abaixo visando o emprego exclusivo no serviço público:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
Máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS.	14.000 Unidades

2.2. O material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural, CEP 71215-000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1. O Donatário disporá de plena liberdade de uso, gozo e destinação dos objetos da doação visando o emprego exclusivo no serviço público, abstendo-se de aliená-lo a terceiros.

3.2. A doação não gerará qualquer tipo de obrigação futura, muito menos ônus ou encargos para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4. **CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

- 4.1. Disponibilizar os bens doados em perfeitas condições de uso.

5. **CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 5.1. A eficácia do Termo de Doação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES/DF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 5.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

6. **CLÁUSULA SEXTA — DO FORO**

- 6.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **THEREZA DE LAMARE FRANCO NETO - Matr.0274417-1, Subsecretário(a) de Integração de Ações Sociais**, em 06/05/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 12/05/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Testemunha**, em 12/05/2020, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



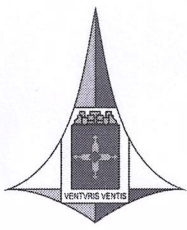
Documento assinado eletronicamente por **GEYSA ANTUNES MARQUES - Matr.1436367-4, Testemunha**, em 12/05/2020, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **39554472** código CRC= **C63E3BBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Integração das Ações Sociais

À Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

Assunto: Cartão de Doação

Senhor Subsecretário,

A **Subsecretaria de Integração das Ações Sociais**, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ 00.394.676/0001-07, endereço eletrônico SEE/SIAS (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), com endereço no SIA Trecho 2, Lote 16, CEP: 71.200-032, vem, por intermédio de seu representante legal A, inscrito no RG nº 2939319 SSP-DF, inscrito no CPF: 713.674.897-68, vem à ilustre presença de V. S.^a, com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações a vigor, deixar a disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF os seguintes bens de consumo, visando o emprego exclusivo no serviço público:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS	8.930	Produção artesanal
Valor total		Produção artesanal

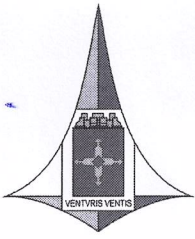
A doação das máscaras acima, é fruto da doação do material MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 100x100 cm (+/- 5 cm), Produto: 100% em 03 camadas (SMS), para a produção das máscaras a serem utilizadas pelos profissionais da área de saúde do DF, a doação acima é celebrada em caráter definitivo sem qualquer ônus para Secretária de Saúde do Distrito Federal.

O material será entregue no Almoxarifado da SES, localizado no seguinte endereço: SGAP, Bloco G, Lote 06 - Parque Rural. CEP: 71215-000.

Diante do exposto, REQUER a autorização de doação dos itens nos termos e condições aqui disposto.

Brasília, 07 de maio de 2020.

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO
 SUBSECRETÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO
SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002847		
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF
CNPJ:		DATA:	07-mai-20

CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015959	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	8930	lisomar moreira
			8930	

ASSINATURA DO EMITENTE

Alex Gomes de Oliveira
Analista de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
Matrícula 174.375-0

DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

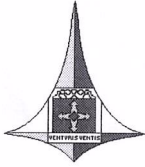
DATA DO RECEBIMENTO: 07/05/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS:

Kiulo Martins de Oliveira

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Kiulo Matr: 1.660013-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Logística
Diretoria de Logística
Gerência de Almoxxarifado Central



GOVERNO DE
BRASILIA

RECIBO DE ENTREGA

Recebemos da **Subsecretaria de Integração das Ações Sociais / Secretaria de educação – DF**, os EPIs abaixo relacionados a título de doação, para utilização nas Unidades de Saúde da SES-DF.

CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO	QUANTIDADE
14867	PROTETOR FACIAL – FACE SHIELDS	8.930

Brasília, 07 de maio de 2020.

Recebido por: _____

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Gerência de Almoxxarifado Central/DLOG/SULOG/SES

Mat. 1.660.013-4

Gerente

Entregue por: _____

Gerência de Almoxxarifado Central/DLOG/SULOG/SES
 SIA - SGAP Lt . G SIA – Parque de Apoio - SES
 CEP: 71.215-000 – Brasília/DF
 EMAIL: gac.dlog@saude.df.gov.br



Nota de Recebimento de Compra Processada

CNPJ/SES: 00.394.700/0001-08

Data: 07/05/2020

Matrícula: 14342812

Emitente: LEANDRO BEZERRA

NR: 20/019620

Local de Recebimento: FARMACIA CENTRAL

Número AFM:

Condição Pgto:

Nota Fiscal: Sem Nota Fiscal

Data de Emissão da NF:

Fornecedor: SECRETARIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Motivo da Doação: Entrega voluntária de fornecedor

Número PAM:

Número Empenho:

Natureza da Entrada: Estoque - Doação

Número Processo:

Data Recebimento: 07/05/2020

Recebido por: KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Data do Parecer Técnico: 07/05/2020

Parecerista: RICARDO THEOTONIO DE ANDRADE

Modalidade de Empenho:

Status da AFM:

SEQ. CÓDIGO DESCRIÇÃO

UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	LOTE	DATA VALID.	DATA FABRIC.	FABRICANTE
Grupo: MASCARAS							
1	91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVELMÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Aplicação: proteção de vias aéreas, para uso em serviços de saúde. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para particu...					
UM	8.930,00	R\$ 0,0100	R\$ 89,3000	SEE/SIAS	31/12/2023		

Desconto:

Total: R\$ 0,00

Observação NR:

Conferido e recebido o material correspondente a esta nota de recebimento:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Gestor do Recebimento_____
Lançado por:_____
Diretor/Gerente da ÁreaObservação
da AFM:Observações
dos PAMs:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Logística
Gerência de Almoxarifado Central

Despacho - SES/SULOG/DLOG/GAC

Brasília-DF, 07 de maio de 2020.

À Diretoria de Logística/SULOG/SES

Senhora Diretora,

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, após incorporação das máscaras doadas pela SEE/SIAS, por meio da Nota de Recebimento Processada nº. 20/019620 (id. 39760946), para conhecimento e providências que julgar necessário.

Respeitosamente,

KEILA MARTINS DE OLIVEIRA

Gerência de Almoxarifado Central/DLOG/SULOG/SES

Mat. 1.660.013-4

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARTINS DE OLIVEIRA - Matr.1660013-4, Gerente de Almoxarifado Central**, em 07/05/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39760972** código CRC= **F64489A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Logística

Despacho - SES/SULOG/DLOG

Brasília-DF, 07 de maio de 2020.

À GAC

Assunto: máscaras doação fábrica social

Informamos que, tendo em vista o recebimento de 8.930 máscaras, para o qual já há carta de doação (39760691) e Parecer Técnico (39093779), encaminhamos ao Almoxarifado central pedindo incorporação do produto ao estoque para distribuição às unidades de saúde.

Manuela S B Leite

DLOG/SULOG



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretor(a) de Logística**, em 07/05/2020, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



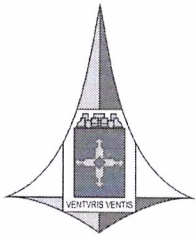
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39787406** código CRC= **EC29A563**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAP Trecho 1, Área Especial G - Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 71215000 - DF

00060-00136638/2020-16

Doc. SEI/GDF 39787406



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO
SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002791		
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF
CNPJ:		DATA:	15-abr-20

CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015900	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	8000	lisomar moreira
			8000	

ASSINATURA DO EMITENTE

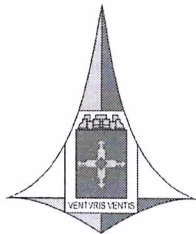
DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

DATA DO RECEBIMENTO: 15/04/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS: manuela lute

Allet Gomes de Oliveira
Analista de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
Matrícula: 114.375-9

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002800		
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF
CNPJ:		DATA:	20-abr-20

CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015912	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	4000	lisomar moreira
			4000	

ASSINATURA DO EMITENTE

Alex Gomes de Oliveira
Analista de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
Matrícula 114.375-9

DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

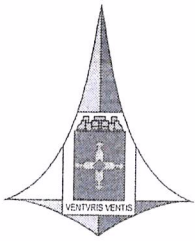
DATA DO RECEBIMENTO: 20/04/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS:

Kiila Martins de Oliveira

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Kiila mat-1660013-4



RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002796			
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347	
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF	
CNPJ:		DATA:	17-abr-20	
CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015906	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	2000	lisomar moreira
			2000	

ASSINATURA DO EMITENTE

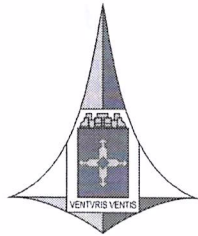
112560060-00136628/2020-16
Análise de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
112560060-00136628-9

DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

DATA DO RECEBIMENTO: 17/04/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS: Kíla Martins de Oliveira mat. 1660013

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO DE ITENS

ORDEM DE EXPEDIÇÃO:	002847			
LOCAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE D	CÓDIGO DO LOCAL:	01347	
ENDEREÇO:	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE SAIN - PARQUE RURAL, LOTE S/N B	BRASÍLIA	DF	
CNPJ:		DATA:	07-mai-20	
CÓD. LANÇAMENTO	CÓDIGO DO ITEM:	ITEM:	QUANTIDADE:	USUÁRIO:
015959	000177	MÁSCARA CIRÚRGICA	8930	lisomar moreira
			8930	

ASSINATURA DO EMITENTE

Alex Gonçalves de Oliveira
Análise de Políticas Públicas
e Gestão Governamental
174.375-9

DECLARO QUE RECEBI DO FÁBRICA SOCIAL OS ITENS CONFECCIONADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ACIMA.

DATA DO RECEBIMENTO: 07/05/2020

NOME POR EXTENSO DO RECEBEDOR DOS ITENS:

Keke Martins de Oliveira

ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

mat. 1660013-4

multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital da Polícia Militar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, em favor da empresa INSTITUTO MED AID SAUDE, no valor global de R\$ 85.179.600,00 (oitenta e cinco milhões cento e setenta e nove mil e seiscentos reais), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Ato que ratifiquei em 13 de maio de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATOS DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 00060-00136638/2020-16. Espécie: Termo de Doação nº 004/2020 – SES/DF. Partes: Cedente, DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.676/0001-07. Objeto: Doação de 14.000 (quatorze mil) unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS. Vigência: tem validade a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 12/05/2020. Pela Donatária: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela Doador: THEREZA DE LAMARE FRANCO NETO, TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00159212/2020-31. Espécie: Termo de Doação nº 009/2020 – SES/DF. Partes: Cedente, DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e as pessoas físicas PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI, CPF nº xxx.xxx.616-04 e LILIANE FERREIRA DA SILVA LIMA, CPF nº xxx.xxx.256-80. Objeto: 40.000 (quarenta mil) unidades de Máscara cirúrgica descartável de TNT (tecido não tecido) 100% polipropileno SSM. Vigência: tem validade a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 12/05/2020. Pela Donatária: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela Doadores: LILIANE FERREIRA DA SILVA LIMA e PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI, TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

PROCESSO: 00060-00168872/2020-11. Espécie: Termo de Doação nº 012/2020 – SES/DF. Partes: Cedente, DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERA, inscrita no CNPJ: 33.485.269/0001-64. Objeto: Doação de 500 (quinhentas) unidades do item Protetores Faciais. Vigência: tem validade a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 12/05/2020. Pela Donatária: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela Doador: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO, TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO: 00060-00349534/2019-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 007/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº 04.356.658/0001-91. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico CERA ODONTOLÓGICA e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 28.627,20. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa MARCELO VINICIUS DE SOUZA NANTES. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO: 00060-00349534/2019-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 007/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AMP HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ nº 16.698.619/0001-51. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico CERA ODONTOLÓGICA e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.194,00. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa WALTER LÚCIO XAVIER. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO: 00060-00349534/2019-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 007/2020E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI, CNPJ nº 19.231.616/0001-00. OBJETO: Aquisição regular do material odontológico CERA ODONTOLÓGICA e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 5, 6, 7, 10, 11 e 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$

21.682,56. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa LUCAS MOLITERNO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO: 00060-00359862/2019-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CURATIVOS e outros. ITEM ADJUDICADO: 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 216.100,08. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO: 00060-00359862/2019-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CURATIVOS e outros. ITEM ADJUDICADO: 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 216.100,08. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO, pela Empresa CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO: 00060-00359862/2019-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CURATIVOS e outros. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04, 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.420.485,14. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa ALESSANDRA REGINA DA CRUZ. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PROCESSO: 00060-00359862/2019-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar CURATIVOS e outros. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04, 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.420.485,14. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO, pela Empresa ALESSANDRA REGINA DA CRUZ. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PROCESSO: 00060-00331936/2019-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 038/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CENTRO AUDITIVO AUDIO NEX EIRELI, CNPJ nº 30.985.388/0001-98. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SERINGA DESCARTÁVEL e outros), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.204.360,00. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa WALÉRIA CÂNDIDA DA SILVA ASSIS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PROCESSO: 00060-00331936/2019-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 038/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 038/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SERINGA DESCARTÁVEL e outros), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 02, 03, 04, 05, 06, 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.074.577,8826. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAUJO FILHO, pela Empresa WALÉRIA CÂNDIDA DA SILVA ASSIS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020
PROCESSO: 00060-00582216/2018-02. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MED SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.940.329/0001-19. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUCÇÃO e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 02 e 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 33.136,80. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO, pela Empresa MARIA INÊS PRETO DA FONSECA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020
PROCESSO: 00060-00397526/2019-04. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 066/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 14 e 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 83.762,25. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO, pela Empresa PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03936
PROCESSO: 00060-00189822/2020-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 13 FIOS ESTERIL ENVELOPE COM 10 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 019/2019 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002017 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001559. VALOR: R\$ 697.782,92 (seiscentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03937
PROCESSO: 00060-00191033/2020-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FPS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO CNPJ Nº 07.628.264/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, 20GX 19MM A 20 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 054/2019 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002034 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001568. VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03943
PROCESSO: 00060-00182010/2020-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL OESTE EIRELI EPP. CNPJ Nº 05.412.147/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APLICADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PISTOLA, MODELO DISPENSADOR PARA PONTAS, INDICAÇÃO DE MATERIAIS VISCOSOS, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 174/2019 - D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001956 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001509. VALOR: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03946
PROCESSO: 00060-00188650/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORNIQUETE DESCARTÁVEL EM BORRACHA SINTÉTICA SEM LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002006 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001548. VALOR: R\$ 3.784,50 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03947
PROCESSO: 00060-00191277/2020-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ÚNICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SILDENAFIL (CITRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 74/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002041 e Autorização de

Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001574. VALOR: R\$ 7.267,50 (sete mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03948
PROCESSO: 00060-00184631/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001969 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001521. VALOR: R\$ 414.696,80 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03949
PROCESSO: 00060-00191202/2020-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO SULCADO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002038 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001572. VALOR: R\$ 17.083,45 (dezesete mil oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03950
PROCESSO: 00060-00191016/2020-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO SULCADO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002035 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001569. VALOR: R\$ 666,92 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03951
PROCESSO: 00060-00188822/2019-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0027-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACUBITRIL + VALSARTANA (49MG + 51MG) COMPRIMIDO REVESTIDO, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO: 296/2019 com base no (ART. 24, IV, 8.666/93), e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002291 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001522. VALOR: R\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03952
PROCESSO: 00060-00189635/2020-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250MG ÁCIDO VALPROÍCO), conforme Ata de Registro de Preço nº 102/2019 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002015 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001557. VALOR: R\$ 74.780,00 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03954
PROCESSO: 00060-00168390/2020-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROMOPRIDA CAPSULA OU COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 164/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001834 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001428. VALOR: R\$ 17.020,40 (dezesete mil vinte reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE03955
PROCESSO: 00060-00187475/2020-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOZAPINA COMPRIMIDO 100MG (EXCLUSIVO NUDIME E HSVP), conforme Ata de Registro de Preço nº 53/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002002 e Autorização de Fornecedor de Material nº 5-20/AFM001545. VALOR: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Despacho - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.

À SUAG/DFACC,

Trata-se de Carta de Doação (39760691) de 8.930 unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS, oriunda da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, em favor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o emprego exclusivo no serviço público.

Registra-se manifestação da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho concluindo que as especificações do item atendem a necessidade para utilização profissionais de saúde da SES/DF, tendo em vista o estágio de transmissão comunitária e o estado de calamidade pública decretado frente ao COVID19, vide Despachos SEI (39093779).

Quanto a viabilidade e conformidade jurídica da doação pretendida, observa-se a Nota Técnica n. 322/2020 - SES/AJL (38266188), no qual o I. Procurador do Distrito Federal Raimundo da Costa Santos Neto, estabelece:

Nesse viés, as doações de insumos voltados à prevenção, contenção ou combate ao novo coronavírus, nas quais o ente público figure como a pessoa que vai receber, graciosamente, um bem, **não carecem de maiores expedientes. Necessário registrar o interesse em se aceitar a doação, certificando que não repercutirá em qualquer encargo ou benefício ao doador em si, a ser formalizada em Termo de Doação específico. (grifo nosso)**

Ainda, com relação aos requisitos disposto no Parecer nº 1.143/2016-PRCON/PGDF, infere-se, s.m.j, a existência de interesse público na doação, **considerando aos documentos técnicos apresentados e a manifestação da área técnica responsável.**

Face o exposto, submetemos o presente processo à Vossa Senhoria para conhecimento, sugerindo a remessa deste à Subsecretaria de Administração Geral (SES/SUAG) para deliberações quanto a celebração do termo de doação pretendido.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Gerente

À SES/SUAG,

Ciente. Após análise da documentação acosta ao presente processo, encaminhe-se os autos a **SES/SUAG**, para conhecimento e considerações, sugerindo a remessa dos autos ao SES/GAB para deliberações, junto ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde, quanto à **AUTORIZAÇÃO** da celebração da doação dos 8.930 unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada

filtrante de SMS.

HELBERTH GONÇALVES MACAU

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios.

Diretor

Ao SES/SAG, com vistas ao SES/GAB,

Ciente. Encaminhe-se os autos a Vossa Senhoria, para conhecimento e deliberações, junto ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde, quanto à **AUTORIZAÇÃO** da celebração da doação de 8.930 unidades do item máscara cirúrgica, 3 camadas com 1 camada filtrante de SMS.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Gerente de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres**, em 20/05/2020, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Diretor(a) de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**, em 21/05/2020, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/05/2020, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **40473206** código CRC= **0C487140**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF